



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 27/2012-CN

(MSG Nº 0110/2012-CN E Nº 0451/2012, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 904.440,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901</b>		<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>							<b>1.210</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							1.210
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							1.210
			F	1	0	91	0	100	1.210
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>1.210</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.210</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901</b>			<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>						<b>300</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							300
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	300
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901</b>			<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>						<b>1.080</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							1.080
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.080
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.080</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.080</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>0901</b>	<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>							<b>75.080</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							75.080
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	75.080
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>75.080</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>75.080</b>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									<b>18.000</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							18.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	18.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>18.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>18.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									<b>808.770</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							808.770
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	808.770
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>808.770</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>808.770</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						904.440
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							904.440
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							904.440
			F	1	0	91	0	100	904.440
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>904.440</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>904.440</b>

Brasília, 27 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme discriminado a seguir:

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>R\$ 1,00</b>
		<b>Origem dos Recursos</b>
Ministério da Educação	2.590	0
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.210	0
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	300	0
Instituto Federal da Bahia	1.080	0
Ministério de Minas e Energia	75.080	0
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	75.080	0
Ministério do Meio Ambiente	18.000	0
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	18.000	0
Ministério da Integração Nacional	808.770	0
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	808.770	0

Encargos Financeiros da União	0	904.440
Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	0	904.440
<b>Total</b>	904.440	904.440

2. A proposição tem por finalidade a inclusão de categorias de programação na Lei Orçamentária vigente e, segundo informações apresentadas pelo Conselho da Justiça Federal, possibilitará o atendimento de despesas com o pagamento de contribuição para custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, expedidas pela Justiça Federal.

3. A proposição decorre de solicitação formalizada pela Justiça Federal e será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Ressalta-se que os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do referido resultado.

6. Vale destacar que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, pois se refere à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de incluir categorias de programação na Lei Orçamentária de 2012, no âmbito dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Esta é a alternativa mais adequada para a solução da questão.

**4. Custos:**

R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não se aplica.

**Texto Proposto**

Não se aplica.

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

De acordo com o prosseguimento da proposta.

*Assinado eletronicamente por:*

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R\$ 904.440,00, para os fins que especifica.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,     de                     de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

*Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

# PROCESSO Nº 03500.001685/2012-19

INTERESSADOS: Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

ASSUNTO: Proposta de abertura de crédito especial em favor dos interessados.

I - Projeto de Lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R\$ 904.440,00, para os fins que especifica”.

II - Exame.

III - Observância da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

IV - Ausência de indícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

V - Pela aprovação.

1. Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos tendo como objeto a proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

2. Além da minuta do projeto de lei e do respectivo anexo, os autos estão também instruídos com o Memorando nº 89/SECAD/SOF/MP, da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 21 de setembro de 2012, a Exposição de Motivos com o seu Anexo, sendo que, no Anexo à EM, se esclarece que “esta é alternativa mais adequada para solução da questão”, indicando como fonte de recursos para abertura do crédito especial a decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias, veja-se:

4. Custos.

R\$ 904.440,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

3. Sob o aspecto jurídico, a abertura de crédito especial tem autorização constitucional, desde que seja por meio de ato legislativo e haja a indicação da fonte dos recursos correspondentes, consoante se depreende da leitura do

inciso V, do art. 167, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

4. Quanto ao presente Projeto de Lei, é inquestionável a existência da autorização legislativa que dá suporte para a sua edição. Nesse sentido, destaca-se o disposto no inciso II do artigo 41 e no inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, *in verbis*:

Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

5. Nesse passo, conforme estabelece o inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal, transcrito alhures, e os dispositivos legais acima reproduzidos, tanto o Memorando nº 89/SECAD/SOF/MP quanto a Exposição de Motivos informam que os recursos necessários para a abertura do crédito especial advirão de anulação parcial de dotações orçamentárias, respectivamente:

Memorando nº 89/SECAD/SOF/MP:

2. Cabe ressaltar que a proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Exposição de motivos:

3. A proposição decorre de solicitação formalizada pela Justiça Federal e será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em relação à exigência de respeito as metas fiscais, no que se refere à abertura do crédito sob análise, consta do item 5 da Exposição de Motivos que o ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, nos seguintes termos:

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei no 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do referido resultado.

7. No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas razões e argumentos lançados pela Administração no Memorando e na Exposição de Motivos, considerando que a abertura do crédito tem como receita aquelas provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conclui-se que a medida proposta não contraria as suas disposições.

8. Em relação aos aspectos formais, deve-se destacar que o projeto de lei está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº 4.176/2002).

9. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração quanto aos valores, à oportunidade e à conveniência do ato, não se vislumbra nenhum indício de ilegalidade para seu regular prosseguimento, estando o presente Projeto de Lei apto a ser referendado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À superior consideração.

Brasília, 25 de setembro de 2012.

**PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários e Econômicos

# DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo Nº: 03500.001685/2012-19

- I. **Aprovo** o PARECER Nº 1295 - 6.2/2012/PFF/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.
- III. Em cumprimento ao disposto no art. 37, § 4º, do Decreto n.º 4.176/2002 e em atenção ao Memorando Circular nº 046/2011/CGU/AGU, cadastre-se a presente manifestação no Sistema de Consultoria (SISCON).

Brasília, 25 de setembro de 2012.

**GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**

Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Guilherme Estrada Rodrigues*

Mensagem nº 451

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 904.440,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2012.